



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 65/CSMPM, de 11 de abril de 2011.
(Revogada pela Resolução nº 112/CSMPM, de 30 de setembro de 2020)

*Dispõe sobre o Controle de Prazo Prescricional
no âmbito do Ministério Público Militar.*

~~O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no artigo 131, inciso I, letra a, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:~~

~~**Artigo 1º** — Após o protocolo de entrada do IPM perante o Ministério Público Militar ou de abertura da Instrução Provisória de Deserção ou Insubmissão, a Secretaria da PJM respectiva providenciará a abertura de uma *Pasta de Controle de Prazo Prescricional*.~~

~~**Artigo 2º** — Em face do recebimento da denúncia, a Secretaria da PJM anotará na pasta de controle de prazo prescricional o vencimento do prazo prescricional *in abstracto*.~~

~~*Parágrafo único.* Aberta a vista para alegações escritas, o Membro do MPM, no final de sua manifestação, poderá fazer constar o vencimento do prazo prescricional *in abstracto*.~~

~~**Artigo 3º**— Intimado da sentença, caso tenha recorrido objetivando a cassação da sentença absolutória ou aumento de pena, poderá fazer constar da peça recursal o vencimento do prazo da pena *in abstracto*, providenciando a Secretaria da PJM a inserção na pasta de controle de prazo prescricional da data da publicação do referido ato jurisdicional.~~

~~§ 1º— Vindo os autos para contrarrazões em recurso exclusivo da defesa, a Secretaria da PJM anotará na pasta o vencimento do prazo prescricional da pena *in concreto*, podendo o Membro oficiante, se entender necessário, fazer constar essa informação na respectiva peça processual.~~

~~§ 2º— Com recurso do MPM ou da defesa, a Secretaria da PJM providenciará a remessa de cópia da pasta de controle de prazo prescricional à DDJ da Procuradoria-Geral da Justiça Militar.~~

~~**Artigo 4º**— Remetidos os autos à PGJM, deverá a DDJ, no cumprimento da determinação de abertura de vista para parecer, dar ciência da cópia do conteúdo da pasta de controle de prazo prescricional ao parecerista.~~

~~§ 1º— Cada Gabinete de Subprocurador Geral deverá manter arquivo da pasta de controle de prazo prescricional.~~

~~§ 2º— Caso entenda necessário, constará do parecer respectivo o alcance do prazo prescricional.~~

~~§ 3º— Em caso de afastamento do Subprocurador Geral a informação sobre o prazo prescricional também será encaminhada ao Procurador Geral.~~

~~**Artigo 5º**— As Secretarias das PJMs e a DDJ na PGJM providenciarão, trimestralmente, o alerta de vencimento de prazo prescricional ao Membro do MPM um ano antes do termo final.~~

~~§ 1º— Recebido o alerta, o Membro do MPM providenciará requerimento de andamento prioritário ao Juiz ou ao Relator.~~

~~§ 2º— Em qualquer caso, não sendo julgado o processo no prazo de 01 ano após a remessa do parecer, o parecerista formulará o requerimento de prioridade.~~

~~Artigo 6º~~ Em caso de declaração de extinção de punibilidade pela prescrição, o Membro do MPM dará ciência à Câmara de Coordenação e Revisão, ou, se parecerista, ao Conselho Superior do MPM, da sentença declaratória acompanhada da pasta de controle de prazo prescricional.

~~Artigo 7º~~ Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

~~Dr.^a Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz~~
Procuradora-Geral da Justiça Militar
Presidente

~~Dr. Mário Sérgio Marques Soares~~
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

~~Dr.^a Rita de Cássia Laport~~
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

~~Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira~~
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro-Relator

~~Dr. Roberto Coutinho~~
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro

~~Dr. Edmar Jorge de Almeida~~
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

~~Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz~~
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

~~Dr. Alexandre Concesi~~
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

~~Dr. José Garcia de Freitas Júnior~~
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

~~Dr.^a Hermínia Célia Raymundo~~
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

~~Dr. Jorge Luiz Dodaro~~
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

ⁱ-Texto aprovado na 181ª Sessão Ordinária, realizada em 11/4/2011.